PROCESSO Nº 1063/15 PROTOCOLO Nº 13.736.914-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 60/16 APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTO ANTONIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1663/15 – SUED/SEED, de 10/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 19/08/15, de interesse do Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida 07 de setembro, nº 530, Centro, município de Imbituva, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 886/13, de 26/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/03/13 a 14/03/18 (fls. 168 e 208).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do 2º Grau – Educação Geral pela Resolução Secretarial nº 1.724/97, de 15/05/97, e o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 1576/03, de 20/05/03, sendo que a renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi pela Resolução Secretarial nº 4597/07, de 06/11/07, e a última renovação ocorreu pela Resolução Secretarial nº 121/14, de 20/01/14, pelo prazo de 03 (três) anos, pelo período de 06/11/12 a 06/11/15 (fls. 169, 172,175 e 206).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa nos seguintes termos:

Justificamos para os devidos fins que pelo motivo de mudança de funcionária no cargo de secretária não atentamos que o pedido de Renovação do reconhecimento do Ensino Médio teria que ser enviado 06 (seis) meses antes do término do prazo final, sendo possível o envio somente no mês de agosto (fl. 209).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matrizes Curriculares (fl. 183 e 186)

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA — MUNICIPIO: 1020 - IMBITUVA

ESTAB.: 00013 - SANTO ANTONIO, C B-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3							
BNC	ARTE		2	2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2							
	EDUCACAO FISICA		2	2	2							
	FILOSOFIA		2	2	2							
	FISICA		2	2	2							
	GEOGRAFIA		2	2	2							
	HISTORIA		2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3							
	MATEMATICA		3	2	2							
	QUIMICA		2	2	2							
	SOCIOLOGIA		2	2	2							
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23							
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4							
	L E M-INGLES		2	2	2							
PD	SUB-TOTAL		6	6	6							
	TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CEEM.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

PROCESSO Nº 1063/15

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA MUNICIPIO: 1020 - IMBITUVA

ESTAB.: 00013 - SANTO ANTONIO, C E-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: NOITE ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3						
	MATEMATICA	3	2	2						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 31 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 196)

Ano/Série Etapa/Módulo	Matrículas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos			
	2011/1	2011/2	2012/1	2012/2	2011/1	2011/2	2012/1	2012/2	2011/1	2011/2	2012/1	2012/2	2011/1	2011/2	2012/1	2012/2	2011/1	2011/2	2012/1	2012/2
1ª	370	315	405	331	24	9	39	17	16	6	17	7	59	50	65	61	271	250	284	246
2ª	245	245	315	264	14	-	27	15	16	6	23	6	23	51	42	25	192	188	223	218
3ª	185	169	206	203	11	-	13	-	9	4	6	6	19	21	16	27	146	144	171	170

Ano/Série Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos			
	2013/1	2013/2	2014/1	2014/2	2015	2013/1	2013/2	2014/1	2014/2	2013/1	2013/2	2014/1	2014/2	2013/1	2013/2	2014/1	2014/2	2013/1	2013/2	2014/1	2014/2
1ª	399	324	433	366	383	58	33	16	60	20	11	18	7	75	71	102	49	246	209	297	250
2ª	308	281	277	260	281	24	16	7	35	7	3	13	4	23	42	31	18	254	220	226	203
3ª	242	233	250	238	213	22	16	-	16	10	5	12	2	10	5	16	6	200	207	222	214

Justificamos para os devidos fins que o número elevado de alunos desistente e reprovados do Ensino Médio se dá pelos motivos abaixo:

- desestímulo pessoal muitas das vezes por falta de apoio dos pais ou familiares;
- não dispormos de sala de aula no período da tarde para alunos do Ensino Médio;
- muitos optam por estudar na EJA;
- os que estudam no período da noite muitas das vezes não conseguem conciliar o horário do trabalho com o do transporte escolar do qual dependem para vir estudar;
- desestrutura familiar e muitas das vezes necessitam trabalhar para ajudar no sustento da casa

A Direção e a equipe têm se empenhado em conversar com os pais/responsáveis ou mesmo com os alunos maiores de idade para não desistir/ abandonar a sala de aula sem motivo, não obtendo exito e aumentando com isso o número da evasão em nossa instituição de ensino (fl. 210)

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 343/15, de 04/09/15, do NRE de Ponta Grossa, composta pelas técnicas pedagógicas: Adriana Tozzeto Beatriz, Nayara Cury Caruso e Adriana Valéria Kiszka Scheffer – licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 187 a 197).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 191 a 193):

(...)
O Laboratório de Física, Química e Biologia é uma sala de aproximadamente 48 m² iluminada, arejada e equipada (...)
No segundo pavimento está a **Biblioteca e o Laboratório de Informática** (...). O acervo bibliográfico é suficiente e possui títulos para todas as disciplinas, bem como, livros de literaturas diversas (...)
O **espaço para a prática de Educação Física** pode ocorrer nas três quadras poliesportivas sem cobertura e também na quadra coberta (...).
A instituição de ensino está se adequando dentro das normas de acessibilidade arquitetônica, pois já possui banheiro adaptado e rampas.

> (...)
> Em relação ao Certificado de Conformidade, a instituição de ensino possui a **Declaração do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**, visto que esse certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu. A **Licença Sanitária** sob nº 231/2015 de 11/08/2015 e vencimento em 11/08/2016 (com grifos no original).

Consta à fl. 198 o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ponta Grossa, de 25/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1706/15-CEF/SEED, é favorável à renovação de reconhecimento do Ensino Médio (fls. 203 e 204).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui condições de infraestrutura básica, recursos materiais e pedagógicos, atendendo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção da professora que atua na disciplina de Sociologia – acadêmica de Ciências Sociais, descumprindo o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe destacar que a instituição de ensino não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas faz parte do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola para a obtenção do referido documento.

Foram apensados ao processo, em 02/02/16, justificativas quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e sobre o alto número de desistentes/reprovados e a vida legal do Colégio (fls. 206 a 210).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, município de Imbituva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/15 a 06/11/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia;

c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO Nº 1063/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE